



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025

Autor: Vereador: Rodrigo Meireles Cursino

EMENTA

Resolução nº 10/1992. Altera. Legalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 1/2025, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Rodrigo Meireles Cursino, que “Altera o art. 4º da Resolução nº 10, de 30 de junho de 1992, que estabelece normas para a concessão do Título de Cidadão Caçapavense.”.

Apresenta justificativa.

No entendimento da Procuradoria a propositura merece prosperar.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade do projeto.

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Brasileiro – 42 ed., São Paulo, Malheiros, 2016, p. 219)

Este projeto deve ser analisado pela **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 10 de fevereiro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

